



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

"UM GOVERNO DE MÃOS DADAS COM O POVO"

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.305, DE 27 DE ABRIL DE 1.994
 RECOMPÕE OS VENCIMENTOS, PROVENTOS E/
 ABONO DE FAMÍLIA DOS SERVIDORES PÚBLI
 COS CIVIS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS
 DO MUNICÍPIO DE RIO CASCA.

O Povo do Município de Rio Casca, por seus repre-
 sentantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, José Maria de Souza
 Cunha, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam recompostos os vencimentos, pro-
 ventos e abono de família dos Servidores Públicos Civis, aposenta-
 dos e pensionistas do município de Rio Casca, em 30% (trinta por /
 cento), a partir de 1º de abril de 1.994.

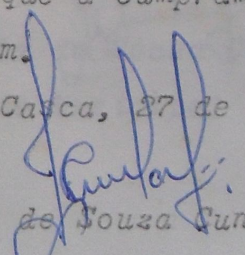
Art. 2º - Toda vez que a despesa com pessoal ul-
 trapassar o limite de 65% das receitas correntes, conforme o Art.
 38 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal de
 05/10/88, a remuneração será reduzida àquele limite.

Art. 3º - As despesas decorrentes do disposto /
 nesta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias vigentes.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o
 cumprimento desta Lei competir, que a cumpram e a façam cumprir/
 tão fielmente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Rio Casca, 27 de abril de 1.994


 José Maria de Souza Cunha
 Prefeito Municipal